



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 121, DE 2007

(Do Sr. Márcio França e outros)

Acrescenta o inciso I ao § 6º do art. 14 da Constituição Federal .

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-44/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

“Art. 14.

§ 6º

I – O disposto no § 6º do art. 14 não se aplica aos Prefeitos que queiram concorrer aos cargos do legislativo, em cidades com até 200 mil eleitores, podendo os mesmos apenas licenciarem-se dos respectivos mandatos, nove meses antes do pleito.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da desincompatibilização nada mais é do que a obrigatoriedade do afastamento de certas funções, cargos ou emprego, na administração pública, direta ou indireta, com vistas à disputa eleitoral. O objetivo dessa norma negativa de direito eleitoral é impedir que o agente público, no uso desses cargos, função ou emprego, venha a se utilizar da própria administração pública em proveito pessoal. Em síntese, é um instrumento legal para combater o abuso de poder político e econômico, nas eleições.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 16, promulgada em 4 de junho de 1997, criou uma situação incompatível em nosso ordenamento, uma vez que permite a reeleição do Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos para um único período subsequente ao de seus mandatos, sem o afastamento, porém exige a renúncia destes quando desejam disputar cargos eletivos no legislativo - Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador ou Vereador.

Entendemos que com a licença ou o afastamento do cargo, este privilégio não se manifestará de maneira a afrontar veementemente o princípio do Estado de Direito - o

princípio da igualdade – não ferindo, portanto, a transparência que deve nortear o exercício da soberania popular. Ademais, a licença possibilitará que os Prefeitos possam se apresentar à opinião pública como qualquer outro candidato, além de poderem acompanhar junto às câmaras municipais o andamento dos trabalhos relativos à apuração de suas contas e dos processos que porventura estejam sendo analisados nestas casas legislativas.

Pelo exposto, esperamos ver aprovada essa Proposta de Emenda à Constituição, para darmos a chance ao candidato que foi escolhido pela maioria permanecer no exercício de seu mandato, independentemente de seu êxito nas eleições, o que certamente fortalece a democracia.

Sala das sessões, em 12 de julho de 2007.

Deputado **MÁRCIO FRANÇA**
PSB/SP

Proposição: PEC 0121/07
Autor da Proposição: MÁRCIO FRANÇA E OUTROS
Data da Apresentação: 12/07/2007
Ementa: Acrescenta o inciso 1 ao § 6º do art. 14 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	012
Licenciados	000
Repetidas	092
Ilegíveis	000
Total	276

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
ADÃO PRETTO	PT	RS
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
ALDO REBELO	PCdoB	SP
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ANA ARRAES	PSB	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE

ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ANTONIO PALOCCI	PT	SP
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO JARDIM	PPS	SP
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BETO FARO	PT	PA
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO PEDROSA	PV	MG
DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. UBIALI	PSB	SP
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ERNANDES AMORIM	PTB	RO
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE

EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO THADEU	PPS	MG
GERSON PERES	PP	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
IVAN VALENTE	PSOL	SP
JADER BARBALHO	PMDB	PA
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JÔ MORAES	PCdoB	MG
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JORGE BITTAR	PT	RJ
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
JOVAIR ARANTES	PTB	GO
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LAUREZ MOREIRA	PSB	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LÉO VIVAS	PRB	RJ
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LÍDICE DA MATA	PSB	BA
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO

LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANOEL JUNIOR	PSB	PB
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MARIA HELENA	PSB	RR
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NELSON TRAD	PMDB	MS
NERI GELLER	PSDB	MT
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC

POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
REGINALDO LOPES	PT	MG
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
ROBERTO BRITTO	PP	BA
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SILAS CÂMARA	PSC	AM
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
VICENTE ARRUDA	PR	CE
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
FERNANDO FERRO	PT	PE
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP

PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PROFESSOR RUY PAULETTI	PSDB	RS
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

ADÃO PRETTO	PT	RS
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO JARDIM	PPS	SP
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
ELIENE LIMA	PP	MT
ELIENE LIMA	PP	MT
ELIENE LIMA	PP	MT
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GERSON PERES	PP	PA
GLADSON CAMELI	PP	AC
GLADSON CAMELI	PP	AC
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO

JORGE KHOURY	DEM	BA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NELSON TRAD	PMDB	MS
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
PEDRO WILSON	PT	GO
PEDRO WILSON	PT	GO

POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO